



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 045, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas de origem artesanal nas Feiras Livres do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas de origem artesanal nas Feiras Livres do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - O comércio do produto deverá observar as restrições legais quanto aos menores de idade, previstas em legislação específica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de abril de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de abril de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo